



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 242/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/02/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 3.600,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA
TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA OP:013 AGEN:003 CONTA:00031333-4.

FORNECEDOR
Nome: THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA
CNPJ/CPF: 05861271518
Endereço: RUA DJALMA DUTRA
Compl.:
Insc. Estadual:
Número: 714
Cidade: BOQUIM
Insc. Municipal:
Bairro: CENTRO
Estado: SE

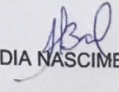
COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	1,00	600,00	600,00

002

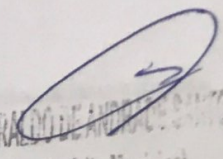
VALOR TOTAL:

3.600,00

Responsável:

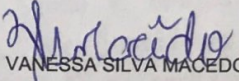

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


EMÍLIO DE AGUIAR SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contrato irá monitorar os paciente tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social. Dentre outros serviços respectivos.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.



Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n^o 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n^o 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n^o 188, em conformidade com a normativa do Decreto n^o 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1^o de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n^o 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n^o 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n^o 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9^o, especificadamente em seu parágrafo 7^o, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo n^o 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n^o 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Febrero 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3190040000 - 12149919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:					14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:					14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Barros

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

001.324.796-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

(Handwritten mark)

006

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL
ESTADO DE EXPEDICIÓN
NOMBRE
FECHA DE EMISIÓN
FECHA DE VENCIMIENTO
FECHA DE RENOVACIÓN
FECHA DE EXPIRACIÓN
FECHA DE NACIMIENTO
GRUPO DE SANGRE
LUGAR DE ORIGEN
FECHA DE EMISIÓN
FECHA DE VENCIMIENTO
FECHA DE RENOVACIÓN
FECHA DE EXPIRACIÓN
FIRMA DEL DIRECTOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE
Foto
Assinatura

007

DESO

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - CEP 70000-000

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 RUA: Ten. Celso de Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-389
 CNPJ: 13.016.175/0001-90 - INSC. EST: 27.051.034-2

FATURA MENSAL *

170761.2

** ANEXO AVISO DE CORTE **

GLESSY ERICA DOS A ALVES

RUA DJALMA DUTRA, 714, A FUNDOS, BOQUIM, 49360-000

422016/00152 02/01/2021 A06S455530 RES: 1

Leit. Anterior		1148		HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	1153	REF.	(m3)	12/20	00007
Consumo Faturado (m3)	10	11/20	00008	10/20	00007
Média de consumo (m3)	6	09/20	00007	08/20	00005
Ocorrência da Leitura		07/20	00007		
Data da Leit. Anterior	02/12/20				
Dias de Consumo	31				
Média diária (m3)	0,19				
Previsão para Próx. Leit.	01/02/21				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS: 3,07 PASEP: 0,67

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,78
091 JUROS DE MORA	0,70
091 JUROS DE MORA	0,34
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,57
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,30

01/2021 VENCIMENTO: 13/01/2021 40,43

O REAJUSTE TARIFARIO DE 5,36%, CUJA A APLICACAO FOI SUSPENSA EM 01/03/2020 DEVIDO A PANDEMIA, SERA APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/02/2021.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91, Decreto Lei nº 27.585/2010.

CANALIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGENCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º, inciso II)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Córfomes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	30	10	30		30	
Nº de Amostras Analisadas	34	34	34		34	34
Nº de Amostras em Conformidade com Portaria 2914/2011	33	33	32		34	34

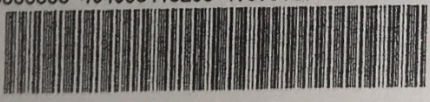
Favor Autenticar no Verso



COMPROVANTE DA DESO

Atividade	170761.2	Vencimento	13/01/2021
Mês/Ano	01/2021 8	TOTAL A PAGAR R\$	40,43

82650000003 404300418203 170761201202 211170761210



008

009

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.890.857-6 2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2017

TRAVIA ALVES SILVA

TRAVIA ALVES SILVA

TRAVIA ALVES SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/09/1994

DOCUMENTO Nº 1.890.857-6 2ª VIA

SIGNATURA DO DIRETOR

16 DE 08/83

058.632.735-38

030

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo ex. Sr. Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.003 de 29.10.1934 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 3452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como, para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo também, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, exprime a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FUND. DE AMPARO AO TRABALHADOR.


VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

166-47/38

5388029 0040

Thaynar Alves Silva



CLASSIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



THAYNAR THAYNAR ALVES SILVA

FILIAÇÃO: GILSON EDUARDO RABELLO DA SILVA
GLESSY ERICA DOS SANTOS ALVES SILVA
SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 28/09/1994

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: BOQUIRY/SE

DOCUMENTO: C/1-28998876-6/0007006 SSP SE

LEI Nº 9149 DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF: 008.612.705-11

TIT. ELEITOR

LOCALIDADE DE EMISSÃO: SRI EUSEBIO/BA

ZONA

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____

DATA DE NASC. DE _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____

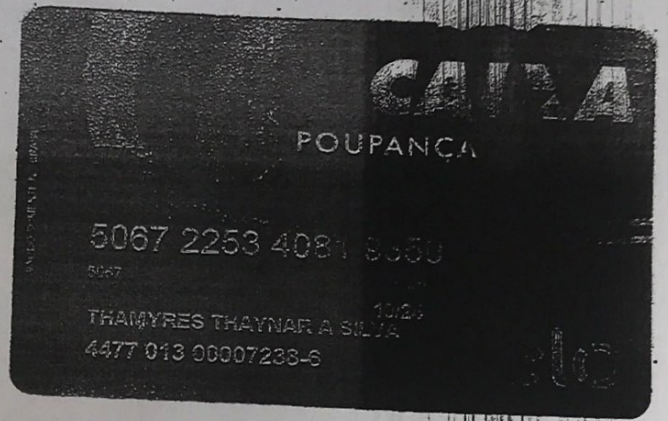
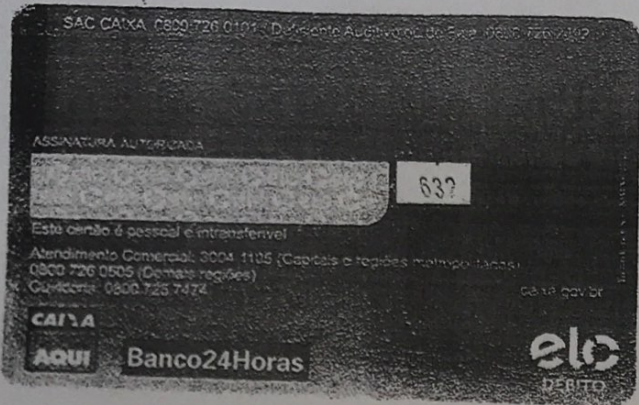
DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

LEGENDA

A - CASAMENTO 10 - DATADO 11 - RECONHECIMENTO DE FUIÇÃO E 12 - UNião DE FUIÇÃO
B - SEPARAÇÃO 13 - ANULAÇÃO 14 - BILANCAÇÃO

011



012

Thamyres Thaynar Alves Silva

Rua Djalma Dutra nº 714

Boquim/SE

CEP: 49360.000

Fone: (79)99810-3099

E-MAIL: thamyres.thaynar@hotmail.com



Dados Pessoais

Estado Civil: Solteira.

Data de Nascimento: 28/09/1994

Nacionalidade: Brasileira

Natural: Boquim/Se.

Objetivo

Alcançar uma vaga e encarar novos desafios, com disposição para novas experiências, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da empresa, pondo em praticas meus conhecimentos adquiridos e disseminado os mesmos.

Formação Acadêmica

- Graduada em Enfermagem – Faculdade Estácio de Sergipe- 2018

Experiência Profissional

- Professora na instituição SERAPH (Sistema Educacional de Recursos Assistências em Praticas Humanas) referentes ao ensino e as práticas de saúde coletiva.

Cursos Complementares

- Curso de recepcionista de clinicas e hospitais pelo BQP (Brasil Qualificação Profissional)
- Curso básico de informática (Digitação, Windows XP, Excel XP, Power Point XP, e Internet) pela News Sistem Informática
- Curso: DIAGNOSTICO DE HIV (Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, UERJ;)
- Curso: DIAGNOSTICO DE IST: Cuidados na execução dos testes rápido (Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, UERJ)
- Curso: DIAGNOSTICO DE SÍFILIS (Programa Nacional Telessaúde Brasil

- Curso: DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE: Diagnóstico Laboratorial – Baciloscopia (Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, UERJ)
- Curso: DIAGNOSTICO DE HANSENÍASE: Unidade básica de saúde (Universidade Aberta do SUS, UNA-SUS)
- Capacitação: Tratamento em feridas. (Programa Capacita Coren)
- Curso: I simpósio de Urgência e Emergência pré-hospitalar em suporte básico de vida e trauma (SERAPH- Sistema Educacional de Recursos Assistências em Práticas Humanas)

013

CENTRO UNIVERSITÁRIO
ESTÁCIO DE SERGIPE

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENFERMAGEM em 29/03/2019

confere o título de

BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM
THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

cédula de identidade nº

2.898.887-6

órgão expedidor

SSP/SE

nascido(a) em

28/09/1994

natural

SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 27 de Setembro de 2019

Thamyres Thaynar Alves Silva
Reitor

014

PORTARIA ANTONES DAS CHAGAS

SECRETARIA(A) GERAL: RENATA SANIYANA DE LIMA

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 30/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 01/01/2015

S10

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARACÁ

DIPLOMA registrado sob o n.º 1750

Localização: FSE no Sistema Informatizado de Registro de Diplomas em 27/09/2019

Processo nº 5123/2019 em 27/09/2019
nos termos do art. 45 § 1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 27/09/2019.

Rejane Moreira de Farias
Rejane Moreira de Farias

Funcionário Responsável

Adriana Araújo

Secretário(a) da S.R.D

Adriana Araújo
Secretária de Registro de Diplomas

056

Centro de Nascimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

CPF

058.612.715-18

MATRÍCULA

109850 01 55 1994 1 00052 172 0019663

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSÃO

VINTE E OITO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

HORA DE NASCIMENTO

06:45

NACIONALIDADE

Brasileira

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA

FEDERAÇÃO

BOQUIMENSE

LOCAL DO NASCIMENTO

UF

PARTEIRIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

FILIAÇÃO

1º Genitor: GLESSY ERIC ALVES ALVES SILVA

2º Genitor: GILSON EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

AVÓS

AVO 1º Genitor: MARIA GLEZINE DOS ANJOS ALVES

AVO 1º Genitor: JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SILVA

AVO 2º Genitor: MARIA MARIA RIBEIRO DA SILVA

AVO 2º Genitor: GILSON VIEIRA DA SILVA

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

NAD

DATA DO REGISTRO POR EXTENSÃO

DOZE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A RESPEITO

DATA 13/05/10 - TERMO 13/007 - SEI 130001387 ANEXO 000123 - PROCESSO Nº 130001387

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM

ESCREVENTE SUBSTITUTO: JOYCE CLEVERANE PEREIRA NASCIMENTO

Ofício de Registro Civil - BOQUIM - SE - 130001387

MUNICÍPIO: BOQUIM

ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

TELEFONE: 78 3645-1138

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

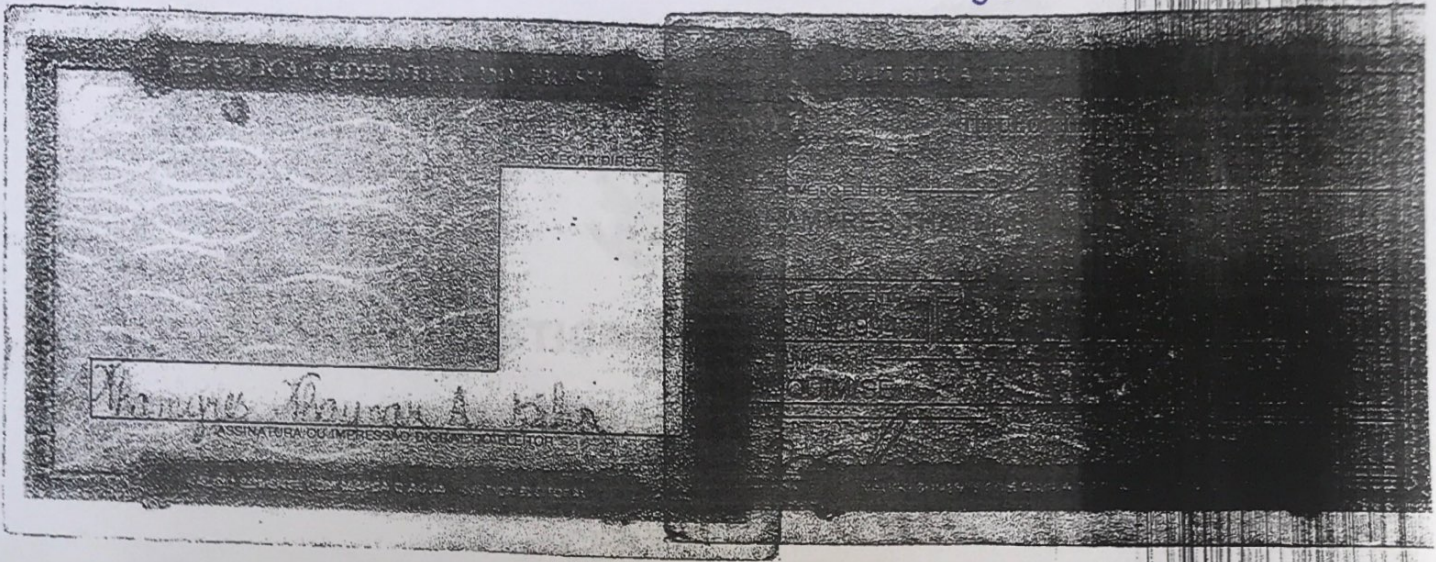
EMAIL:

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

2ª VTA

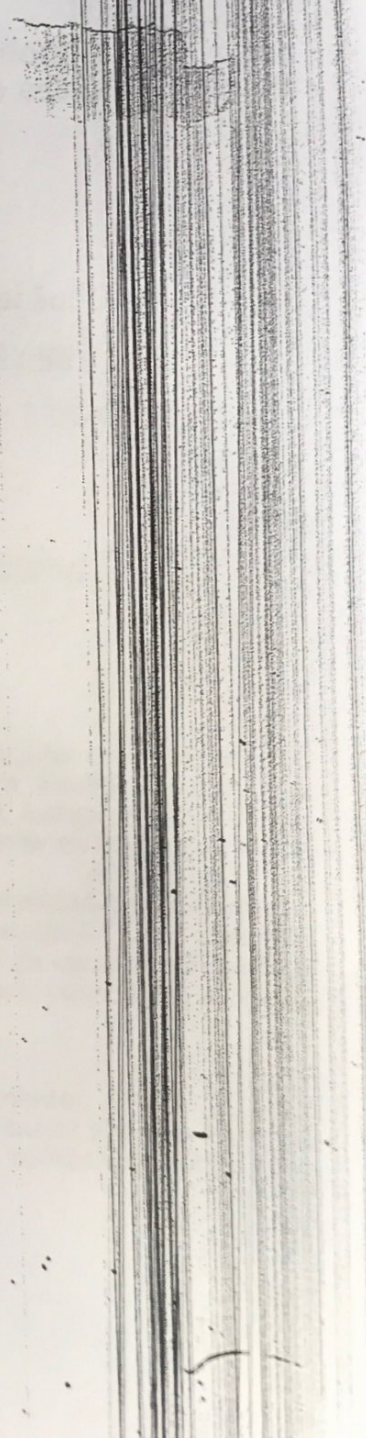
Seu lugar é o Brasil
Trabalhe aqui e não vá embora
2º Ofício Comarca de Boquim
SER. SE. 130001387
ACESSO: 130001387

017



Manoel Antonio A. Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR





018

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA**

Inscrição: **0263 6454 2194**

Zona: 004 Seção: 0105

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 28/09/1994

Domicílio desde: 27/04/2012

Filiação: - GLESSY ERICA DOS ANJOS ALVES SILVA
- GILSON EDMUNDO RABELLO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 15:29 em 05/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q5S1.RGWQ.3PLP.ZNT6

019

Certidão de Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ERICKA GABRIELLY ALVES TEAL

MATRICULA
109850 01 55 2013 1 00076 161 0030835 - 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DOZE DO MES DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

HORA MUNICIPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERACAO

02:10

ESTANCA SE

MUNICIPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERACAO

BOQUIM SE

LOCAL DE NASCIMENTO

MATERIDADE AMBRO

FILIAÇÃO

MAE: THAMYRES THAYNÁ ALVES SILVA

PAT: MARCOS VINÍCIUS TEAL SILVA

AVÓS

AVO MATERNA: GLESSY ERICA DOS ANJOS ALVES SILVA

AVO MATERNO: GILSON EDMUNDO RIBEIRO DA SILVA

AVO PATERNA: JOSEFA DO NASCIMENTO TEAL SILVA

AVO PATERNO: JOSE VALTER DA SILVA

GÊMEO NOME E MATRICULA DO(S) GÊMEO(S)

NAO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

DEZESSEIS DO MES DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

GRANDE QUALIFICACAO DE NASCIMENTO

306146 71

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFICIO: 2º OFICIO DA COMARCA DE BOQUIM

OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO

MUNICIPIO: BOQUIM SE

ENDEREÇO: PARQUE CÍTRICOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

CENTRO DE EMULSIONES

O conteúdo da certidão é verdadeiro, por ter sido emitida em conformidade com a Lei nº 8.542/92, de 13 de Maio de 2013.

Assinado Oficial

www.tise.rns.br/sceda

021

REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO

Doses/vacinas	BCG-ID	Hepatite B	Anti-pólio VIP/VOP	Penta Tetraivalente DTP+H3+Hib	Rotavírus	Pneum...
1ª Dose	Data: 12/03/13 Lote: 20033 Unid.: 20033 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 12/05/13 Lote: 118267 Unid.: 118267 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 12/07/13 Lote: 51347 Unid.: 51347 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 12/07/13 Lote: B762041E Unid.: B762041E Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 12/09/13 Lote: 060458800 Unid.: 060458800 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 12/07/13 Lote: ASMA533AB Unid.: ASMA533AB Ass.: <i>[assinatura]</i>
2ª Dose			Data: 12/9/13 Lote: 51347 Unid.: 51347 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 12/9/13 Lote: B320041E Unid.: B320041E Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 12/9/13 Lote: 060458800 Unid.: 060458800 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 12/9/13 Lote: 1220013C Unid.: 1220013C Ass.: <i>[assinatura]</i>
3ª Dose			Data: 10/12/13 Lote: 21B Unid.: 21B Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 10/12/13 Lote: 1453150 Unid.: 1453150 Ass.: <i>[assinatura]</i>		Data: 10/12/13 Lote: 128190131C Unid.: 128190131C Ass.: <i>[assinatura]</i>
	Meningocócica C	Triplíce Viral	Febre amarela dose inicial	DTP	Reforço Poliomielite	Pneumocócica
1ª Dose ou reforço	Data: 12/8/13 Lote: 604011 Unid.: 604011 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 18/7/14 Lote: 13 PUA0012 Unid.: 13 PUA0012 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /	Data: 20/8/14 Lote: 4304007 Unid.: 4304007 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 20/8/14 Lote: 33A Unid.: 33A Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 18/07/14 Lote: 13741PNC1B Unid.: 13741PNC1B Ass.: <i>[assinatura]</i>
		Febre Amarela 10 anos	VOP	DTP 22	Meningocócica C	dT 10-14 anos
	Data: 10/13 Lote: 9411 Unid.: 9411 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 26/10/14 Lote: 13 PUA0012 Unid.: 13 PUA0012 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 18/05/17 Lote: 232 P6001 Unid.: 232 P6001 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 18/05/17 Lote: 232 P6001 Unid.: 232 P6001 Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: 18/7/14 Lote: 848011A Unid.: 848011A Ass.: <i>[assinatura]</i>	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /

Outras vacinas

Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /
Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /
Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /
Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /
Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /

Campanhas

Vacina:	Vacina:	Vacina:	Vacina:
Vacina: VOP	Vacina: Influenza	Vacina: Hep A	Vacina: Influenza
Data: 18/05/17	Data: 30/04/16	Data: 20/8/14	Data: 07/5/14
Lote: 21A	Lote: 160009	Lote: 5006733	Lote: 11007
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: Selma	Ass.: Erico	Ass.: Selma	Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: 18/05/17	Vacina: Vit. A	Vacina: Influenza
Data: / /	Data: 17/0088	Data: 23/06/16	Data: 20/8/14
Lote: / /	Lote: 17/0088	Lote: 12 dose	Lote: 17069
Unid.: / /	Unid.: Influenza	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: Selma	Ass.: A.C.S. Costa	Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Vitamina A	Vacina: VOP
Data: / /	Data: / /	Data: 10/01/17	Data: 08/11/14
Lote: / /	Lote: / /	Lote: 10 dose	Lote: 33A
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: A.C.S. Costa	Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Vitamina A	Vacina: Influenza
Data: / /	Data: / /	Data: 13/03/17	Data: 08/11/14
Lote: / /	Lote: / /	Lote: 23 dose	Lote: 13041012
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: A.C.S. Costa	Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Vitamina A	Vacina: VOP
Data: / /	Data: / /	Data: 12/06/18	Data: 20/08/15
Lote: / /	Lote: / /	Lote: 12 dose	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: A.C.S. Costa	Ass.: Selma
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Influenza
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: 24/05/18
Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /	Lote: 18091
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /

023

PARECER Nº188/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 103/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 à 31/03/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - **Solicitação de Despesa nº 242/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Justicido

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

025

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Assinado

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Assinado

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Alterado

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Assinado

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 242/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4) ;
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento ;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação da filha.
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

8
Assinado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco.
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Assinado

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

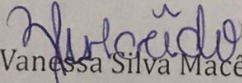
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 221 /2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 103/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA, na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021, valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 099/2021, de 25/02/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 188/2021 do Controle Interno; SD nº 242/2021, valor de R\$ 3.600,00 de 24/02/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "*o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos*".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "*o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral*".

Labby



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA**, desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

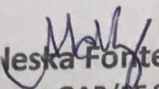
Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA**, para exercer as

Handwritten signature



atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



036

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO N° 103 /2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ n° 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.324.195-80, e RG. n° 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 058.612.715-18, RG N° 2.898.887-6 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Djalma Dutra, 714, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	01	3.000,00	3.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	600,00	600,00
Total				3.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

(Handwritten signatures and initials)



037

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

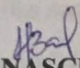
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

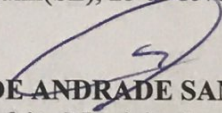
CLÁUSULA NONA – DO FORO

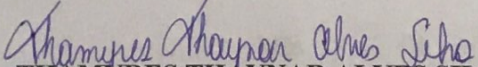
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

